

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP**  
**LEI MUNICIPAL Nº 5.917/2010**

| DESCRIÇÃO DA DESPESA   | VALOR R\$            |
|--|----------------------|
| 01. Aquisição e/ou Locação de software                                     |                      |
| 02. Assinaturas de Jornais e Revistas                                      |                      |
| 03. Veiculação de Propaganda e Publicidade                                 |                      |
| 04. Edição de Jornais, Livros, Revistas e Impressos                        |                      |
| 05. Produção de Áudio e Vídeo para Rádio, Jornal, TV e Portais de Internet |                      |
| 06. Assinatura de TV e Acesso a Internet                                   |                      |
| 07. Locação de Móveis e Equipamentos                                       |                      |
| 08. Fotocópias e digitalizações de impressos                               |                      |
| 09. Serviços Postais   |                      |
| 10. Serviços de Telefonia Fixa ou Móvel                                    |                      |
| 11. Filmagens e Fotografias  |                      |
| 12. Reuniões, Eventos e Seminários   | R\$ 1.700,00         |
| 13. Alimentação do Parlamentar e Assessores                                | R\$ 4.111,00         |
| 14. Serviços Contábeis   |                      |
| 15. Serviços Jurídicos   | R\$ 4.000,00         |
| 16. Serviços de Marketing  |                      |
| 17. Locação de Imóveis para Ações Parlamentares, IPTU, Água e Luz          |                      |
| 18. Outras Despesas Não Especificadas Anteriormente                        | R\$ 800,00           |
| <b>Total</b>   | <b>R\$ 10.611,00</b> |

Declaro para fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados à presente prestação de contas, foram aplicadas no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 5.917, de 13 de setembro de 2010

Maceió, 30 de Maio 2017

Antônio Holanda  
 Vereador